CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Dá nome de Márcio Pimentel da Costa à Rua 07 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi - CEPI, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada Márcio Pimentel da Costa a Rua 07 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi - CEPI, Matrícula 36.905, Município de Piumhi-MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta Lei, em especial, à Agência dos Correios e os Cartórios para providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei que dá nome de Márcio Pimentel da Costa à Rua 07 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi - CEPI, Matrícula 36.905 no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

Márcio Pimentel da Costa nasceu em Piumhi, no dia 28 de agosto de 1973, filho de Maria da Conceição Costa (em memória) e José Pimentel Costa (em memória). Foi casado com Rosilene da Silva Costa e pai de dois filhos que eram sua paixão e orgulho, Mariana Vaz Pimentel Costa e Lucas Vaz Pimentel Costa. Perdeu sua mãe, que era seu grande exemplo de vida, aos 28 anos de idade.

Um ser humano incrível, bom filho, bom pai, bom esposo, e sempre rodeado de boas amizades, tinha facilidade em cativar as pessoas e conquistar facilmente grandes amizades. Sempre foi muito estudioso, um leitor assíduo, antenado em todas as notícias e colecionador de diplomas, sendo seu primeiro em contabilidade, seguido dos diplomas no magistério, técnico em enfermagem, turismo, enfermagem padrão, pós-graduação em enfermagem e pedagogia, dentre os inúmeros cursos que realizava.

Iniciou sua carreira profissional aos 14 anos na firma Nossa Senhora da Guia. Trabalhou também como vendedor nas lojas Mobiliadora Piumhi e Eletrozema. Iniciou na área da saúde na Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, passou pelo Conselho Tutelar e foi o enfermeiro responsável pelo PSF Rural. Aventurou-se como professor no curso técnico em enfermagem no Colégio Mackenzie de Piumhi e encerrou sua carreira com o cargo de diretor adjunto no Presidio de Piumhi.

No dia 28 de outubro de 2021, Márcio chegou a falecer vítima das complicações do Covid-19.

E é por estas razões descritas que apresento este Projeto aos nobres colegas.

Piumhi-MG, 28 de janeiro de 2022.

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereador 2021-2024

PROTOCOLIZADO EM
02/02/22 às 15 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



LEGENDA:	
	ÁREA INSTITUCIONAL
	ÁREA VERDE
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP
	ENTRADA COM MONUMENTO E EMBASAMENTO
	OCUPADA
XXXX	CERCA PARA PRESERVAR ÁREA VERDE
(61)	NUMERAÇÃO DE LOTES
(A)	MARCAÇÃO DAS QUADRAS
	PASSEIO QUE SEPARA ÁREA VERDE
	CÓRREGO DO MEIO

CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS
VIAS ARTERIAIS: AVENIDA 01 E AVENIDA GERALDO JUSTINO DE OLIVEIRA
VIAS COLETORAS: RUA 01, RUA 02, RUA 03, RUA 04 E RUA 05
VIAS LOCAIS: RUA 06, RUA 07 E RUA 08

USO DA PREFEITURA MUNICIPAL

NQ

CEPI
CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI

Título: LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI

Cidade: PIUMHI - MINAS GERAIS

Matrícula: 36905

Proprietário:
CNPJ: 26.025.599/0001-01
STATUS CONSTRUÇOES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Projeto:
CAD/MAP: A121413-6
SUELEN SOUZA MEDEIROS - Arquiteta e Urbanista

PROJETO URBANISTICO

Piumhi, 12 de Setembro de 2011

QUADRO DE ÁREAS

Nº LOTES	181

TERRENO	120.000,00	m²	%
LOTES	107.373,49	m²	14,78%
ÁREA INSTITUCIONAL	20.626,51	m²	18,18%
ÁREA VERDE PÚBLICA (RUAS)	42.371,51	m²	37,34%
ÁREA VERDE	47.000,00	m²	41,42%
APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO	1.618,81	m²	1,43%
ENTRADA ESTRUTURA	312,96	m²	0,28%
TOTAL	120.000,00	m²	100,00 %

STATUS CONSTRUÇOES PAVIMENTAÇÃO LTDA
STATUS LOTEADORA
RUA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 491, CENTRO
PIUMHI - MINAS GERAIS - FONE 37 3432-6196

DECRETO Nº 5.090/2.021

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO denominado ALTO DOS NOBRES"

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, **PAULO CÉSAR VAZ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o loteamento residencial denominado **"LOTEAMENTO ALTO DOS NOBRES"**, matrícula nº 41.228, terreno urbano com área de 14,63,49ha, localizado no Município de Piumhi, na FAZENDA PINDAÍBAS, de Propriedade de: JOSÉ ASTOR BÁGGIO, com a seguinte descrição:

Área Total do Terreno: 14,63,49ha
Área Loteada: 146.349,00 m² (100%)
Área de Lotes: 79.638,62 m² (54,42%)
Área de Sistema Viário: 37.832,07 m² (25,85%)
Área Verde: 18.003,45 m² (12,30%)
Área APP: 2.938,72 m² (2,01%)
Área de Equipamentos Comunitários: 7.936,14 m² (5,42%)

Art. 2º. Fica a proprietária do loteamento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infra-estrutura, nos termos dos **artigos 22 e 23** da Lei Complementar 67/2.019, tais como:

I. **PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS:** fica sob encargo da loteadora, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes e quadras com marcas de concreto, conforme projeto aprovado.
II. **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:** a rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e deverá ser

executada por conta única e exclusiva da loteadora, como também de iluminação de praças e áreas de recreação

III. **COLETA DE ESGOTO:** o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados à ETE, nos termos dos projetos apresentados e aprovados.

IV. **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** a rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto elaborado e aprovado.

V. **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:** deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pelo loteadora.

VI. **MEIO-FIO:** deverá a loteadora construir meio-fio, guias e sarjetas em todas as vias e áreas pública do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos.

VII. **PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:** execução do projeto de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, nos termos dos projetos aprovados.

VIII. **CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES:** após a conclusão do cronograma das obras, é de responsabilidade da proprietária do loteamento caracterizar os lotes com numeração respectiva e demarcação, fincando-os nos quatro ou mais vértices.

Art. 3°. Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de Piumhi – MG, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM conforme o caso, atentando-se ainda para a escorreita observância dos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade.

Art. 4°. A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Piumhi – MG totalmente isento de qualquer responsabilidade.

Art. 5°. O loteamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais aplicáveis nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

Art. 6º. As construções a serem edificadas no **LOTEAMENTO ALTO DOS NOBRES** deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal.

Art. 7º. Ficam **ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE** ao Município de Piumhi – MG os lotes abaixo declinados até que a proprietária do loteamento implemente a infraestrutura referida no art. 3º, no prazo legal, podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada:

a) **QUADRA B – LOTES: 33, 34, 35, 38, 39, 42 e 43;**
b) **QUADRA C – LOTES: 56, 57, 60, 63, 64, 67 e 68;**
c) **QUADRA D – LOTES: 78, 88, 89, 91, 94, 98, 99 e 107;**
d) **QUADRA E – LOTES: 110, 118, 119, 125, 126 e 129;**
e) **QUADRA F – LOTES: 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164;**
f) **QUADRA G – LOTES: 173,174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195 e 196;**
g) **QUADRA H – LOTES: 211, 212, 214, 215, 217 e 218;**
h) **QUADRA I – LOTES: 240, 241, 242, 243, 244 e 245;**
i) **QUADRA J – LOTES: 257, 258, 267, 268, 277 e 278;**
j) **QUADRA K – LOTES: 290 e 291.**

TOTAL DE 88 (OITENTA E OITO) LOTES CALCIONADOS, avaliados pelo Município no valor de **R$35.115,00 (trinta e cinco mil cento e quinze reais)** cada lote, sendo um total de **R$3.090.120,00 (três milhões e noventa mil cento e vinte reais)**.

§1º. Depois de concluídas as obras de infraestrutura executadas, o Município de Piumhi – MG procederá à vistoria do local através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e emitirá documento que indique ACEITAÇÃO DAS OBRAS, nos termos do **artigo 26, §5º** da Lei Municipal Complementar 67/2.019.

§2º. A liberação parcial de lotes estará condicionada a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do **artigo 26** da Lei Municipal Complementar 67/2.019, e, também, do CODEMA sobre a porcentagem de obras concluídas pela proprietária do loteamento, com a consequente avaliação de oportunidade, conveniência administrativa e

interesse público, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento.

§3°. Findo o prazo estabelecido no *caput,* sem que estejam as obras concluídas, o Município de Piumhi – MG procederá com aplicação das penalidades descritas nos **artigos 64 e seguintes** da Lei Municipal Complementar nº 67/2.019.

Art. 8°. A aprovação do loteamento com a devida expedição de Alvará de Urbanização, nos termos dos **artigos 23, §2°, V e 24** da Lei Complementar Municipal 67/2.019, é requisito para início de pretensa alienação dos imóveis por parte da proprietária do loteamento.

Art. 9°. As áreas institucionais, áreas verdes e sistema viário constantes do projeto de loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, nos termos do **artigo 22, §§ 12 e 13** da Lei Complementar Municipal 67/2.019.

Art. 10. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto Municipal, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para dos efeitos legais, os termos de compromisso apresentados pela proprietária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 16 de Outubro de 2.021.

PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL